



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## Lista de verificação

## ELEMENTOS DO PROCESSO DE DEMANDA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

<b>Nº do Processo:</b>	
No caso de processos abertos a partir de 2023, o nível de acesso do processo é restrito?	<b>S/N/ ou NA</b>

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
1. Consta formulário <b>PROPLAD142 - Documento de Formalização da Demanda (DFD)</b> , elaborado pela área requisitante e assinado pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII e art. 72, I; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, I)?		
1.1. Estão especificados no DFD (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, § 1º):		
a) Justificativa da necessidade da contratação?		
b) Descrição do objeto e quantidade a ser contratada?		
c) Estimativa preliminar do valor da contratação?		
d) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação?		
e) Grau de prioridade da contratação?		
f) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD?		
2. Consta manifestação quanto ao alinhamento da contratação ao PDI e PDTIC da UFC, e à estratégia de governo digital (Lei nº 14.133/2021, art. 11, parágrafo único; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 6º, I e II)?		
2.1. Quando a contratação tiver por objetivo a oferta digital de serviços públicos, a Administração registrou que ela está integrada à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 6º, III)?		
3. Consta formulário <b>PROPLAD112A – Termo de Indicação e Ciência – Equipe de Planejamento da Contratação de TIC</b> , devidamente assinado pelos integrantes Administrativo, Requisitante e Técnico, e pela autoridade que os indicou (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, <i>caput</i> e § 2º)? Observação: Pode haver mais de um formulário no processo, conforme setor do integrante indicado.		
3.1. Caso os papéis de integrante Requisitante e Técnico sejam exercidos pelo mesmo servidor, consta justificativa fundamentada nos autos (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, § 3º; Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 1º, § 7º)?		
3.2. Caso o Superintendente da STI faça parte da Equipe de Planejamento da Contratação, consta justificativa fundamentada nos autos (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, § 4º)?		
4. Consta <b>Portaria de Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação</b> (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, IV)?		
5. Consta <b>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b> , elaborado no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I e art. 72, I; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 9º, II e §§ 1º e 7º)? Observação: A elaboração do ETP é <b>facultada ou dispensada</b> nas seguintes hipóteses: contratações		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
cuja estimativa de preço seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem; emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21; na contratação de remanescente de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21; não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; as propostas consignadas apresentaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 9º, §§ 9º e 10º).		
5.1. Estão registrados no ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º e 2º; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 16; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11):		
a) Definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11, I)?		
b) Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11, I)?		
c) Análise comparativa de soluções, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11, II)?		
d) Registro de soluções consideradas inviáveis (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11, § 1º)?		
e) Análise comparativa de custos, considerando apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) e memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11, III, “a” e “b”)?		
f) Estimativa do custo total da contratação (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11, IV)?		
g) Declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11, V)?		
h) No caso de adesão à ata de registro de preços, está registrado no ETP o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ARP (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 9º, § 3º)?		
5.2. Consta documento <b>PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital e/ou Mapa de Riscos da Contratação</b> (elaborado no Sistema de Gestão de Riscos), assinado pela equipe de planejamento da contratação, e pela autoridade máxima da área de TIC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11, § 2º)? Observação: Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o documento de aprovação do ETP será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11, § 3º c/c art. 38 § 1º).		
6. Consta <b>manifestação da CCONV</b> referente à consulta realizada sobre a existência de contrato/ata vigente do objeto solicitado, se for o caso? Observação: Caso haja ARP vigente, deverá constar manifestação da CCF quanto ao saldo do objeto na ARP em questão.		
7. No caso de <b>aquisição de equipamentos</b> , consta <b>manifestação da UFCINFRA</b> quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição (exemplo: instalação)? E em caso positivo, consta informação sobre <b>como os serviços serão atendidos</b> (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor)? Observação: Não se aplica no caso de Sistema de Registro de Preços.		
8. Foi anexado ao processo o <b>termo de referência (TR)</b> , elaborado no <b>Sistema TR Digital</b> , assinado pela equipe de planejamento da contratação e pela autoridade máxima da área de TIC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 9º, III e art. 12, § 6º; IN CGNOR/ME nº 81/2022, art. 4º c/c art. 9º, § 2º)? Observações: <ul style="list-style-type: none"> <li>A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nas adesões a atas de registro de preços (IN CGNOR/ME nº 81/2022, art. 11).</li> <li>Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, poderá ser utilizada outra ferramenta</li> </ul>		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
eletrônica para a elaboração do TR (IN CGNOR/ME nº 81/2022, art. 15).		
8.1. Estão especificados no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º; IN CGNOR/ME nº 81/2022, art. 9º; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12):		
a) Definição do objeto da contratação, incluindo sua natureza, quantitativos, prazo do contrato e, se for caso, a possibilidade de sua prorrogação (IN CGNOR/ME nº 81/2022, art. 9º, I; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, I e art. 13)? Observações: <ul style="list-style-type: none"> <li>No caso do processo de padronização, devem ser observados os critérios previstos no art. 43 da Lei nº 14.133/2021 (Não há, atualmente, processo de padronização na UFC).</li> <li>Caso a solução escolhida, resultante do ETP, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com condições padronizadas publicadas pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento devem utilizar todos os elementos constantes no respectivo catálogo, tais como especificações técnicas, níveis de serviço, códigos de catalogação, PMC-TIC etc. (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 9º, § 6º);</li> <li>A Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nos casos previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.</li> <li>No caso de vedação a determinada marca ou produto, deve ser indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem às necessidades da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 41, III).</li> </ul>		
b) Código CATMAT ou CATSER de cada item da contratação (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, II)?		
c) No caso de compras, especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, § 7º, I)?		
d) Descrição da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, considerando todo ciclo de vida do objeto (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, III e art. 14)?		
e) Justificativa para contratação da solução (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, IV e art. 15)? Observação: Deve conter, pelo menos: o alinhamento da solução de TIC com o PDTIC; a relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto; a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução e os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação.		
f) Especificação dos requisitos da contratação (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, V e art. 16)? Observações: <ul style="list-style-type: none"> <li>Devem ser especificados os seguintes requisitos, quando aplicáveis: de negócio; de capacitação; legais; de manutenção; temporais; de segurança e privacidade; sociais, ambientais e culturais; de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação; de projeto e de implementação; de implantação; de garantia e manutenção; de capacitação; de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC; de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TIC; de metodologia de trabalho; de segurança da informação e privacidade; demais requisitos aplicáveis.</li> <li>Se for o caso, deve constar fundamentação para a exigência de que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 4º).</li> <li>Deve conter, no que couber, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade - SIP que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação e privacidade (IN SGD/ME nº 94/2022, Anexo I, 7.1).</li> </ul>		
g) Definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17 da IN SGD/ME nº 94/2022 (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, VI)? Observação: Deve prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer (IN SGD/ME nº 94/2022, art.		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
17, I, "h").		
h) Modelo de execução do contrato (como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento) (IN SGD/ME nº 94/2022, artigo 12, VII e art. 18)? Observações: <ul style="list-style-type: none"> <li>Indicar prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis (IN SGD/ME nº 94/2022, artigo 12, § 7º, II e art. 18, I, "a");</li> <li>No caso de aquisição de bens de consumo, o endereço de entrega deve ser o do setor demandante. Caso o endereço indicado seja o do Almoxarifado e este não seja o demandante, deve constar justificativa do setor responsável.</li> <li>Tratando-se de contratação para prestação de serviço, a forma de pagamento deve ser definida em função dos resultados obtidos (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 18, IV).</li> </ul>		
i) Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada) (IN SGD/ME nº 94/2022, artigo 12, VII e art. 19)? Observação: O modelo de gestão do contrato deve conter a definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento; definição clara e detalhada das sanções administrativas; procedimentos para pagamento (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 19, II, "a"- 4, III e IV).		
j) Estimativas do valor da contratação (orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (IN SGD/ME nº 94/2022, art.12, VIII e art. 20)?		
k) Regime de execução do contrato, no caso de contratação de serviço (IN SGD/ME nº 94/2022, art.12, X)?		
l) Critérios técnicos para seleção do fornecedor (definição dos critérios de julgamento da proposta e dos critérios para habilitação técnica) (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, XI)? Observação 1: Deve constar justificativa para a exigência ou a dispensa dos requisitos de habilitação econômico-financeira e de qualificação técnica (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX). Observação 2: No caso de justificativa de dispensa dos requisitos de habilitação econômico-financeira e de qualificação técnica com base no inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021, verificar se a contratação se enquadra nos requisitos previstos (contratações para entrega imediata; contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00).		
m) Índice de correção monetária de acordo com o ICTI/IPEA (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), se for o caso (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, XII e art. 24)?		
n) Análise da viabilidade de parcelamento da solução de TIC, com justificativa do parcelamento ou não da solução (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, § 2º, I)?		
o) Adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, § 2º, IX e art. 21)?		
p) Se for o caso*, previsão de exigência como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelos órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia (IN SGD/ME nº 94/2022, ANEXO I, itens 8.1 a 8.3)? *Aquisição de bens de TIC listados no Anexo A da Portaria Inmetro nº 170/2012, com exceção do grupo "Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios".		
8.1.1. No caso de exigência de qualificação técnica, a quantidade mínima exigida nos atestados é de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º)?		
8.1.2. No caso de contratação de serviços de TIC, foram elaborados (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 18, V):		
a) Termo de Compromisso, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na UFC, a ser assinado pelo representante legal da contratada?		
b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
vigentes na UFC, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação?		
8.1.3. Caso não estejam especificadas em ETP, constam no TR:		
a) As práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou justificativa para sua dispensa, no caso concreto (Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11, IV; Relatório de Auditoria nº 16/2022, informação 4)?		
b) Cláusula que preveja a responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte dos bens adquiridos, no caso de aquisição de bens cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza (exemplo: toners, baterias) (Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022 e Guia de Compras e Contratações Sustentáveis da UFC, item 5.3)?		
c) Previsão dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, ou justificativa quando não se aplicarem?		
8.1.4. No caso de solicitação de <b>amostra ou prova de conceito</b> :		
a) Consta justificativa para sua exigência (Lei nº 14.133/2021, art. 41, II)?		
b) A solicitação está clara, precisa e acompanhada dos procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na avaliação da amostra (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, § 1º)?		
c) A exigência restringe-se ao licitante provisoriamente vencedor (Lei nº 14.133/2021, art. 41, parágrafo único)?		
8.1.5. No caso de aquisição de <b>bens de consumo considerados de luxo</b> , o bem se enquadra em alguma das exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 10.818/2021 (i - adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ii - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade)?		
8.2. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no <b>Plano de Contratações Anual - PCA</b> (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 7º; IN CGNOR/ME nº 81/2022, art. 9º, § 1º, II)? Observação: O nº da contratação deve constar no ETP e TR.		
8.2.1. Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta documento PROPLAD232 – Autorização do Pró-Reitor para inclusão de demanda no PCA (Decreto nº 10.947/2022, artigos 15 e 16)?		
9. Consta formulário <b>PROPLAD127A - Termo de Indicação e Ciência - Equipe de Fiscalização do Contrato (TIC)</b> , assinado pelos servidores indicados e pela autoridade que os indicou (Lei nº 14.133/2021, art. 117; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 2º, V e art. 29, § 1º)? Observação: Pode haver mais de um formulário no processo, conforme integrante indicado.		
9.1. Caso os papéis de Fiscal Requisitante e Técnico sejam exercidos pelo mesmo servidor, consta justificativa fundamentada nos autos, bem como a aprovação da autoridade máxima da área de TIC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 29, § 4º; Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 1º, § 13º)?		
9.2. Caso o Superintendente da STI faça parte da Equipe de Fiscalização, consta justificativa fundamentada nos autos, bem como aprovação do Comitê de Governança Digital (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 29, § 5º)?		
10. Consta mapa/matriz de riscos elaborado no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 38)? Observação: A partir de 22/04/2024, os processos de contratação enviados à PROPLAD deverão ter o mapa/matriz de riscos da contratação elaborado no módulo Gestão de Riscos Digital (Ofício Circular 10/2024/PROPLAD/REITORIA (SEI nº 4908036)).		
10.1. O mapa de gerenciamento de riscos da fase de planejamento da contratação apresenta (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 38, § 1º):		
a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC?		
b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos?		
11. Consta pesquisa de preços, realizada em data igual ou anterior à da última atualização do Termo de Referência (Lei nº 14.133/2021, art. 23)?		
11.1. A pesquisa de preços é compatível com o objeto da demanda?		
11.2. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas foram utilizados como estimativa do preço (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 8º)?		
11.2.1. No caso, o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas utilizado foi anexado ao processo?		
11.2.2. Caso os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas não tenham sido utilizados como estimativa do preço, foi realizada pesquisa que resultou em valor inferior ao previsto no Catálogo (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 20, § 3º)?		
11.3. Tratando-se de serviço, o orçamento está detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (Orientação Normativa SEGES nº 02/2016)?		
11.4. O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º <i>caput</i> )? Observação: Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º).		
11.5. A pesquisa foi realizada dentro do prazo, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º c/c Guia para Realização de Pesquisa de Preços da UFC? - <b>Sistemas oficiais de governo; Contratações similares feitas pela Administração Pública; Base nacional de notas fiscais eletrônicas ou banco de preços:</b> contratações realizadas com até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD. - <b>Mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; Fornecedores:</b> consulta realizada com até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD.		
11.6. Caso não tenham sido priorizados os parâmetros dos incisos I (sistemas oficiais de governo) e II (contratações similares feitas pela Administração Pública) do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, consta justificativa nos autos (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 1º; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 20, § 1º)?		
11.7. No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, III)? Observação: A utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada (Orientação CGNOR/SEGES/ME via e-mail).		
11.8. No caso de <b>pesquisa junto a fornecedores:</b> Observação: No caso de inexigibilidade, se aplicam apenas os itens “c”, “e”, “f” e “g”.		
a) Foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)? Observação: Considerar, sempre que possível, os valores praticados diretamente pelos fabricantes ou, se for o caso, justificar a impossibilidade (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 20, § 2º).		
b) Consta justificativa da escolha dos fornecedores consultados (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
c) Consta nos autos a solicitação formal de cotação enviada aos fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
d) Se for o caso, consta registro nos autos da relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas como resposta à solicitação (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, IV)?		
e) Nas propostas recebidas, constam a descrição do objeto, valor unitário e total (deduzidos os descontos concedidos), data de emissão e os dados básicos do fornecedor (CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefone, nome completo e identificação do responsável		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
pela proposta) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II)?		
f) O valor do preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes de fornecimento do bem (Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU - item 22; Acórdão 2602/2010 - Plenário-TCU - item 9.2.1; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º)?		
g) A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação e o pagamento após a entrega do bem/prestação do serviço (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III)? Observação: A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta (Lei nº 14.133/2021, art. 145, § 1º).		
11.9. No caso de pesquisa realizada <b>exclusivamente</b> por meio de pesquisa <b>em sistemas oficiais de governo</b> , o valor estimado é menor ou igual à mediana do item (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, I e art. 6º, § 6º)?		
12. Consta <b>quadro comparativo de pesquisa de preços</b> corretamente preenchido (não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva) (IN SEGES/ME nº nº 65/2021, art. 3º, IV)?		
13. Consta formulário <b>PROPLAD001</b> - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º; Acórdão 1.782/2010 - TCU-Plenário - item 9.6.1)? Observação: Não se aplica nos casos de inexigibilidade.		
13.1. A data de conclusão da pesquisa de preços foi indicada no formulário PROPLAD001 (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021)?		
14. Em caso de importação de bens, consta manifestação do Setor de Importação (CAP) atestando a conformidade do processo?		
15. No caso de contratação de solução de TIC com valor global do objeto igual ou superior a 20 (vinte) milhões de reais, consta documento de aprovação da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 2º; IN SGD/MGI nº 06/2023, art. 2º)? Observação: A necessidade de aprovação não se aplica às contratações enquadradas nas hipóteses elencadas no art. 3º da IN SGD/MGI nº 06/2023.		
<b>No caso de DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>		
16. Consta justificativa caracterizando a situação de dispensa?		
17. No caso de <b>dispensa fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021</b> , foi respeitado o limite de valor, considerando o somatório da contratação atual com os de outros objetos de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 1º; IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 4º, § 1º)?		
18. No caso de <b>dispensa baseada no art. 75, inciso IV, "c"</b> , da Lei nº 14.133/2021: Observação: <b>produtos para pesquisa e desenvolvimento</b> são definidos como bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LV).		
a) O projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado foi anexado ao processo?		
b) O produto que se pretende adquirir está discriminado no projeto de pesquisa?		
c) Consta documento de aprovação, pela UFC, do projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado?		
19. No caso de <b>dispensa baseada no art. 75, inciso VIII</b> da Lei nº 14.133/2021:		
a) Está prevista a aquisição dos bens necessários somente para o atendimento da <b>situação emergencial ou calamitosa</b> e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade?		
b) Consta comprovante de que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório (Lei nº 14.133/2021, § 6º)?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
c) Consta comprovação de abertura de processo para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial (Lei nº 14.133/2021, § 6º)?		
20. No caso de <b>dispensa baseada no art. 75, inciso III</b> da Lei nº 14.133/2021, consta ata do procedimento licitatório demonstrando que ocorreu uma das seguintes situações: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas ( <b>licitação deserta</b> ); b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes ( <b>licitação fracassada</b> )?		
21. Caso a <b>dispensa não seja realizada na forma eletrônica</b> , consta justificativa (IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 4º, III)?		
21.1. No caso de dispensa não eletrônica, consta formulário <b>PROPLAD139 - Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor (Dispensa)</b> , ou documento equivalente, devidamente assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima do setor demandante?		
<b>No caso de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>		
22. Consta formulário <b>PROPLAD002</b> - Termo de Responsabilidade sobre - Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Fornecedor (Comprovação de Inexigibilidade), com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade com os preços de mercado, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (Lei nº 14.133/2021, art. 72, VI e VII)?		
22.1. Foi realizada pesquisa de preços, conforme art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a demonstrar que não há viabilidade de competição (IN SEGES/ME nº 65/21, art. 7º, § 3)?		
22.2. A justificativa do preço foi realizada com base no regulamento pertinente, de forma a comprovar que o preço praticado com a UFC é compatível com o de mercado (notas de empenho, notas fiscais etc.) (Lei nº 14.133/2021, art. 72, VII; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, § 1º; Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009)?		
22.3. Os documentos relacionados no formulário PROPLAD002 são compatíveis com o objeto da contratação?		
22.4. Se for o caso, consta documento de aprovação, pela UFC, do projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado?		
23. No caso de contratação de <b>fornecedor exclusivo</b> , com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:		
a) Consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?		
b) Foi observada a vedação de preferência por marca específica?		
24. Tratando-se de <b>aquisição ou locação de imóvel</b> , foram observados os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/21 (avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela)?		
25. Em caso de <b>inscrição de servidor em curso/congresso</b> :		
a) Foi priorizado curso oferecido por Escola de Governo ou, em caso negativo, consta justificativa (Portaria do Gabinete do Reitor nº 76/2019)?		
b) Consta manifestação favorável da PROGEP à contratação?		
<b>No caso de FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO:</b>		
26. Consta <b>minuta do contrato</b> (Lei nº 14.133/2021, art. 95)? Observação: O contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.		
27. Consta o Contrato Social atualizado (ou documento equivalente) da empresa a ser contratada?		
28. Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?		



	S/N/EP ou NA	Nº SEI
<b>No caso de PARTICIPAÇÃO EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)</b>		
29. Consta manifestação de interesse da unidade demandante em participar do registro de preços (Decreto nº 11.462/2023, art. 8º, I)?		
30. A utilização do sistema de registro de preços decorre de alguma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023? <i>I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;</i> <i>II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;</i> <i>III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;</i> <i>IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou</i> <i>V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.</i>		
<b>No caso de “ADESÃO À ARP (CARONA)”</b>		
31. Consta comprovante da publicação do Estudo Técnico Preliminar no sítio eletrônico da PROPLAD/UFC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 34, I, “c”)? Observação: A publicação do ETP deve ser providenciada pela AGE/PROPLAD antes da consulta ao órgão gerenciador e do boletim de empenho.		
32. Consta formulário <b>PROPLAD140 - Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preço (Carona)</b> ou documento equivalente, que demonstre a adequação do objeto ao registrado na ARP, bem como a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, I e II; Decreto nº 11.462/2023, art. 31, I e II)?		
33. No caso de existência de ARP vigente na UFC que contemple o objeto da adesão (CGU/Secretaria Federal de Controle Interno – Edição 2014 – Sistemas de Registros de Preços – Perguntas e Respostas – Item 58):		
a) Está demonstrado que o preço contido em ata própria é superior ao da ata a que se pretende aderir?		
b) Se for o caso, a UFC convocou o fornecedor da ata própria para negociar a redução dos preços, conforme art. 26 do Decreto nº 11.462/2023?		
34. Consta comprovante de <b>consulta e aceite do fornecedor</b> beneficiário da Ata de Registro de Preços, para o fornecimento do objeto decorrente da adesão (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, III e Decreto nº 11.462/2023, art. 31, III)?		
35. Consta consulta e aceite à adesão, pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, III e Decreto nº 11.462/2023, art. 31, III)?		
36. A quantidade demandada respeita o limite de até 50% do quantitativo do(s) item(ns) registrado(s) na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 4º; Decreto nº 11.462/2023, art. 32, I)?		
37. Com relação ao processo de licitação (do Órgão Gerenciador) que resultou na ARP a qual se pretende aderir:		
a) Consta parecer jurídico favorável à contratação (Lei nº 14.133/21, art. 53, Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, § 4º)?		
b) Foi anexada aos autos a cópia do edital e de seus anexos (Decreto nº 11.462/2023, art. 15)?		
c) Está definido no edital a possibilidade de adesão à ARP por órgão não participante (Decreto nº 11.462/2023, art. 15, XI)?		
d) Foi anexada aos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, demonstrando que a mesma se encontra vigente e que o objeto registrado corresponde ao que se pretende adquirir (Decreto nº 11.462/2023, art. 22, caput)?		
<b>Caso NÃO se trate de DISPENSA ELETRÔNICA ou LICITAÇÃO:</b>		
38. Consta dos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os <b>requisitos de habilitação e de qualificação</b> mínimos necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V): Observações:		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para objetos cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II, Lei 14133/21), basta consulta ao SICAF, Quadro Societário e Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (item "g") (Despacho n.º: 3598/2023/PROPLAD/UFC, doc. SEI nº 4679919).</li> <li>• As consultas ao CEIS, CNJ e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).</li> </ul>		
<p>a) SICAF regular do fornecedor e Relatório de Sócio / Administrador (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)?</p> <p>Observação: No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, solicitar o cadastro no SICAF, nos termos do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).</p>		
<p>b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)?</p> <p>Observação: O cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.</p>		
<p>c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?</p>		
<p>d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46 e Lei nº 8.429/1992, art. 12)?</p>		
<p>e) Certidão do CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIAI) (Resolução CNJ nº 44/2007; Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?</p>		
<p>f) Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88?</p>		
<p>38.1. Foi constatado que não há vínculo entre as empresas participantes de cotações de preços conforme consulta da composição societária no SICAF (Acórdão 2341/2011 – TCU/Plenário e Acórdão 297/2009 – TCU/Plenário – item 3.5)?</p>		
<p>38.2. Se for o caso, constam documentos que comprovem o atendimento às demais exigências e requisitos especificados no termo de referência (qualificação técnica, vistoria etc.)?</p>		
<p>39. Consta, no boletim de alocação orçamentária, justificativa para a utilização de SRP e autorização para adesão tardia ("carona") à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes da licitação, se for o caso (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 15, V; Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, XI)?</p>		
<p>40. No caso de utilização de SRP, consta manifestação sobre a consulta de existência de IRPs em andamento e, se for o caso, a conveniência de sua participação (Decreto nº 11.462/2023, art. 10, parágrafo único)?</p>		